

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10° DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.850, que contracta com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Decreto n. 2.846, que dá regulamento para o Cofre dos Depósitos Publicos da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 19 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 21 do corrente, das Directorias de Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 21 corrente — Circular n. 15, de 21 do corrente — Expediente de 15 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 21 do corrente — Requerimento despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 21 e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Sessão Judicial — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recôrdoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado de Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Geral de Seguros.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.850—DE 21 DE MARÇO DE 1898

Contracta com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 4º, da lei n. 427, de 8 de dezembro de 1893, e attendendo á proposta que, em virtude do edital de concorrência aberta para cumprimento daquella disposição legal, lhe foi apresentada pelo engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, decreta:

Art. unico. Fica contractado o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco com o mencionado engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 21 de março de 1898, 10° da Republica,

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2.850 desta data

I

O prazo do arrendamento será de 60 annos, contados da data da assignatura do contracto. No mesmo dia em que expirar aquelle prazo expirará igualmente o do uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que o arrendatario construir e explorar.

II

O arrendamento tem por objecto:

a) a linha actualmente em trafego da cidade do Recife á estação Antonio Olyntho, com cento e setenta e nove kilometros e novecentos metros (179^m,900);

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

III

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, poderá fazer a encampação do contracto depois de decorridos 30 annos do respectivo prazo de arrendamento e resgate, conjuntamente com a encampação, os prolongamentos e ramaes construidos pelo arrendatario.

Fica entendido que a presente clausula não obriga o direito que tem o Estado de, em qualquer tempo, dar por findo o arrendamento, observadas as regras da desapropriação por utilidade publica.

IV

O Governo Federal poderá temporariamente occupar, no todo ou em parte, a estrada de ferro, indemnizando o arrendatario,

V

No caso de encampação ou resgate, a indemnização correspondente a 5 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e comprehendirá tambem o valor das obras novas e material accrescido e adquirido nos tres ultimos annos.

No caso de occupação temporaria, a indemnização não será superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

VI

A indemnização pela desapropriação, encampação, resgate ou occupação temporaria será paga em moeda corrente ou em titulos da divida publica interna, vencendo os juros de 5 % ao anno.

VII

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de 25:000.000, paga no acto da assignatura do contracto;

b) da annuidade fixa de 172:400\$, paga em moeda corrente e por semestres vencidos. Si a renda bruta for superior a 860:000\$000 o arrendatario pagará por anno em vez da contribuição fixa acima estabelecida, as percentagens de 20 % da mesma renda no primeiro triennio, 22 % no segundo e 24 % do setimo anno em diante;

c) de uma quantia correspondente a 20 % da renda liquida que exceder a 12 % do capital effectivamente empregado pelo arrendatario.

VIII

As percentagens a que se referem as clausulas antecedentes, serão liquidadas em vista dos balanços da receita e despesa de custeio da estrada, obrigando-se o arrendatario a exhibir sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos.

A tomada de contas para o pagamento das percentagens á Fazenda Federal far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento de garantia de juros.

IX

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula XXXIV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos) das quotas para fiscalização e a importancia das contribuições annuaes pagas ao Governo.

X

Ficam expressamente excluidas das despesas de custeio:

a) as multas e indemnizações de damno;

b) os juros e amortizações das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo para a approvação de que trata a clausula XI.

XI

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramento será submettido á approvação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro fiscal.

XII

Será considerado capital:

a) a contribuição inicial;

b) o valor da construção dos prolongamentos e ramaes;

c) o valor das obras novas da estrada e do material fixo e rodante accrescido.

Nenhuma verba será levada á conta de capital sem approvação do Governo.

XIII

O arrendatario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

§ 1.º A construção, uso e gozo, os prolongamentos e ramaes ou novas secções se regerão pelas clausulas IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, 2.ª alinea, XX, XXI, XXVIII XXXIII que acompanharam o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o comprimento minimo de tangente entre curvas oppostas e descontados das rampas os valores correspondentes ás curvaturas para nunca ser realmente excedido o limite maximo da declividade.

§ 2.º As demais condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas por occasião da approvação dos respectivos estudos pelo Governo.

§ 3.º Aberto ao trafego qualquer prolongamento, ramal ou nova secção, a linha construida ficará logo incorporada á exploração da estrada de ferro, objecto do presente decreto e subordinada ao seu regimen.

XIV

O arrendatario manterá em perfeito estado de conservação as linhas, officinas e dependencias da estrada, bem como o material rodante, augmentará o material rodante conforme as necessidades do trafego.

Findo o prazo do arrendamento, entregará ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

§ 1.º A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo, alterar as condições technicas da estrada de ferro, e deverá ser tal que em qualquer tempo possa o Governo trafegal-a por si ou por terceiro, sem necessidade immediata do serviço dessa especie.

§ 2.º O augmento do material rodante será realizado sempre que o Governo entender que as necessidades do trafego o exigem.

XV

Vigorarão para a estrada arrendada as condições regulamentares actuaes, soffrendo as tarifas as modificações que, em vista das bases que acompanharam a proposta do arrendatario, forem approvadas pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão fixas, de accordo, porém, com o Governo, e para casos especiaes, a seu juizo, poderão soffrer uma redução, que perdurará pelo tempo que for determinado.

Entre os casos especiaes comprehendem-se os de falta e carestia de generos alimenticios.

§ 2.º A revisão das tarifas da estrada far-se-ha de tres em tres annos, podendo o arrendatario propor alterações variaveis com o cambio e estabelecer novos horarios, de accordo com o Governo.

§ 3.º Só entrarão em vigor os preços das tarifas novas oito dias depois de publicada a alteração pela imprensa e affixadas por edital nas estações da estrada.

§ 4.º Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes ou da conservação das linhas, malas do Correio e seus conductores.

XVI

O trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força maior, comprehendidas nestas as determinações do Governo.

XVII

O arrendatario ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si não effectuar o pagamento da prestação fixa dentro de 10 dias subsequentes ao semestre vencido;

b) si dentro de 10 dias, depois da liquidação de contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-a.

XVIII

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de resolução do arrendamento pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou por outra qualquer infracção do contracto.

XIX

A resolução do arrendamento se verificará de pleno direito:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego, em toda ou em parte da estrada, por mais de 15 dias;

b) si não pagar as prestações fixas dentro de 30 dias da expiração do semestre correspondente ou as porcentagens dentro do mesmo prazo, contado da respectiva liquidação, observadas as disposições da clausula XIX;

c) si não renovar, dentro de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias não entrar para o fundo de garantia com a importancia que for apurada, de accordo com as clausulas VIII e XXVII.

XX

Verificada a resolução do contracto por motivo de infracção commettida pelo arrendatario, não lhe será devida indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder, em favor da União, a caução e cincuenta por cento (50 %) do fundo de que trata a clausula XXVII.

XXI

O arrendatario renunciará no contracto todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos e insolitos, cogitados ou não cogitados, e em todos o em cada um delles ficará sempre obrigado sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum e para algum effeito.

XXII

Todos os socios do arrendatario e os que com elle tiverem interesse ficarão obrigados *in solidum* a Fazenda Federal, posto que não assignem o contracto ou qualquer acto subsequente.

XXIII

A morte, a interdicção, a fallencia do arrendatario não resolverá o contracto. O Governo, de accordo com o representante legal do arrendatario, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º Em qualquer desses casos a transferencia do contracto dependerá de approvação do Governo quanto á pessoa do cessionario, lavrando-se termo de novação em virtude do qual succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, o Governo promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades como nos demais bens patrimoniaes.

XXIV

Mediante autorização do Governo o arrendatario poderá transferir o arrendamento em qualquer tempo a alguma sociedade anonyma ou em commandita por acções ou associar-se a terceiros.

A sociedade, em qualquer hypothese, terá sua sêde no Brazil.

XXV

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor, e da isenção de direitos para o material importado para o serviço do trafego e construção. Para se fazer effectiva a isenção de direitos, observar-se-hão as disposições respectivas das leis ou regulamentos fiscaes.

XXVI

O foro para todas e quaesquer questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

XXVII

A responsabilidade do arrendatario, resultante do contracto de arrendamento, será illimitada; deverá, porém, prestar uma caução de cincuenta contos de réis (50:000\$), em moeda corrente ou apolices da divida publica, mantendo-a integral durante todo o prazo do arrendamento.

Para reforço da caução, haverá um fundo constituido por quotas de um por cento (1 %) da renda bruta da estrada, que o arrendatario depositará, por semestres vencidos, no Thesouro Federal, em moeda corrente ou em apolices.

XXVIII

Findo o prazo do arrendamento ou resolvido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta clausula, observado o disposto na clausula XX;

b) o saldo da caução e do fundo de garantia do contracto será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula XX;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

XXIX

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos nos prazos que forem estipulados no contracto.

XXX

Durante o prazo do arrendamento, o arrendatario contribuirá com a quantia annual de 10:000\$ para as despesas de fiscalização do Governo, pagando-a em prestações semestraes adiantadas a titulo de renda eventual do Thesouro Federal.

XXXI

São applicaveis á linha arrendada as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes a policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás presentes clausulas.

XXXII

Os casos omissos no presente decreto ou no contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

XXXIII

O arrendatario fica obrigado a assignar o contracto dentro de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de perder a quantia de cinco contos de réis depositada no Thesouro Federal.

Capital Federal, 21 de março de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*.

DECRETO N. 2.846—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Regulamento para o Cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da attribuição conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1 da Constituição da Republica, resolve approvar o regulamento para o Cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal, que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE, J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Bernardino de Campos

Regulamento para o Cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 2.846, desta data.

Art. 1.^o O Cofre dos Depósitos Públicos da Capital Federal, a que se referem os alvarás de 21 de maio de 1751, capítulo 5.^o; 9 de agosto de 1759; 20 de janeiro de 1774; 25 de agosto do mesmo anno, § 16; estatutos do Banco do Brazil, de 12 de outubro de 1808, art. 7.^o; leis de 8 de junho de 1831; art. 5.^o, 25 de abril de 1832, e n. 62 de 10 de outubro de 1833; decretos de 9 de dezembro de 1834, art. 1.^o, e de 8 de janeiro de 1835, e outras disposições — continuará na Recebedoria a cargo do thesoureiro della, debaixo da inspecção do respectivo director (art. 3.^o do citado decreto de 9 de dezembro de 1834 e ordem da Fazenda n. 427, de 6 do mesmo mez e anno, dando regulamento ao de 25 do mez anterior—art. 1.^o § 31.)

§ 1.^o O Cofre de Depósitos Públicos limita-se unicamente á guarda de dinheiros e objectos de valor pertencentes a pessoas residentes na Capital Federal (ordem n. 162, de 11 de novembro de 1847), confiados por ordem das autoridades administrativas ou judiciaes, de modo que fiquem seguros, bem acondicionados e em bom recato, para serem prompta e fielmente entregues por ordem das mesmas autoridades (ordem n. 23, de 5 de julho de 1846).

§ 2.^o O depositario não tem ingerencia alguma nos negocios de que emanam os depositos, — os quaes só podem sair do cofre, para qualquer fim, de conformidade com o disposto no paragrapho anterior e no art. 3.^o, por ordem ou precatória da mesma autoridade que os fez depositar; sem que a Recebedoria tenha no destino a menor intervenção, cabendo-lhe sómente exigir o premio na occasião opportuna. (Ordem n. 53 citada e art. 9.^o, deste regulamento.)

Art. 2.^o O Cofre dos Depósitos Públicos será supprido pelo saldo do mesmo cofre existente no Thesouro Federal com as quantias em dinheiro, que forem necessarias para as entregas diarias, não podendo accumular mais de vinte contos de reis; e será fechado com duas chaves, das quaes terá uma o thesoureiro e outra o escripturario que lhe servir de escriptão. (Art. 4.^o, do decreto citado, de 9 de dezembro de 1834.)

Art. 3.^o As entradas e saídas dos depositos, seja em dinheiro, seja em peças de ouro, prata, diamantes ou papeis de credito, serão levadas ao debito e ao credito do thesoureiro, e as saídas se terão logar em virtude de mandados de levantamento das respectivas autoridades. (Arts. 5.^o e 6.^o do decreto citado.)

Paragrapho unico. Das entradas e saídas dos depositos, seja qual for a especie, se dará conhecimento assignado pelo thesoureiro e seu escriptão, contendo o teor do lançamento e a indicação das paginas do livro respectivo. (Art. 7.^o do reg. de 1 de dezembro de 1845, e 8.^o, do decreto n. 493, de 22 de janeiro de 1847.)

Art. 4.^o Os mandados não serão cumpridos pelo thesoureiro sem terem antes sido apresentados ao director da Recebedoria, o qual lhes porá o seu — *Cumpra-se* — ou o denegará, dando neste caso as razões em que funda a sua recusa.

Si a autoridade que expedir o mandado, não obstante estas razões, ordenar a entrega do deposito, o director o mandará cumprir; e, quando insista na negativa, o thesoureiro fará entrega, independente do — *Cumpra-se*. (Art. 7.^o do mesmo decreto citado, de 1834.)

Paragrapho unico. As precatórias devem ser cumpridas em 24 horas. (Art. 9.^o do reg. de 1 de dezembro de 1845.)

Esta disposição não comprehende as precatórias expedidas a favor da Fazenda, as quaes serão cumpridas immediatamente.

Art. 5.^o As precatórias para levantamento de dinheiros do Cofre de Depósitos Públicos para pagamento de impostos e outras dividas pertencentes á Fazenda, serão expedidas a favor do thesoureiro da Recebedoria e acompanhadas de guia em duplicata, passada pelo respectivo escriptão. (Instruções n. 228, de 17 de junho de 1866, art. 5.^o.)

Paragrapho unico. Nestas guias será notado o pagamento dos impostos ou da divida e entregue uma via á parte, acompanhada do conhecimento da divida, para ser exhibida em juizo. (Art. 3.^o das mesmas instruções.)

Art. 6.^o O juiz que primeiro decretou o deposito é o competente para o mandar levantar sob sua responsabilidade, assim como para novas penhoras, embargos, etc. (Avisos do Ministerio da Justiça n. 374, de 3.^o de agosto de 1865, e de 5 de fevereiro de 1867, e decisão de 4 de fevereiro de 1880.)

§ 1.^o Quanto aos depositos ordenados por autoridades administrativas ou judiciaes do antigo regimen, o seu levantamento, embargos, penhoras e mais actos concernentes competem aquellas que no actual regimen lhes correspondem, conforme a sua jurisdicção ecategorica.

§ 2.^o Do mesmo modo, quando o processo originario do deposito for julgado em instancia superior, o respectivo juiz ou autoridade desta poderá autorizar o levantamento e proceer aos demais actos relativos ao mesmo tempo.

Art. 7.^o Os livros de entrada e saída dos depositos subordinar-se-hão ás mesmas formalidades prescriptas para os das repartições de Fazenda e continuarão a regular-se pelo modelo recommendado pela circular do Ministerio da Fazenda, de 20 de fevereiro de 1854, nota 8.^a (Vide modelos ns. 1 e 2.) (Arts. 10 do decreto de 9 de dezembro de 1834, 11 do regulamento de 1 de dezembro de 1845, e 8.^o do decreto n. 493, de 22 de janeiro de 1847.)

Art. 8.^o O Cofre de Depósitos Públicos será balanceado mensalmente. No fim do anno se levantará o balanço geral de todas as operações a seu cargo. (Vide modelo n. 3.)

Art. 9.^o O premio de 2% dos depositos publicos, creado pelo alvará de 21 de maio de 1751, capítulo 5.^o, continuará a ser uma das rendas a cargo da Recebedoria, e delle se não de luzirá porcentagem para os empregados della, além da estabelecida sobre as outras rendas. (Art. 5.^o do decreto n. 403, de 22 de janeiro de 1847.)

Será exigido:

1.^o Na occasião em que se effectuarem os depositos, quando consistirem em dinheiro. (Art. 76 do decreto n. 2551, de 7 de março de 1860);

2.^o Por occasião da entrega, quando os depositos constarem de peças de ouro, prata, diamantes ou papeis de credito.

De um e outro se farão ao thesoureiro as devidas cargas. (Art. 12 do regulamento de 1 de dezembro de 1845 e 8.^o do decreto n. 493, de 22 de janeiro de 1847.)

§ 1.^o As apolices, titulos de companhias e outros, bem como os objectos de ouro, prata, diamantes, etc., recolhidos ao cofre de depositos, quando forem vendidos em hasta publica por ordem do juiz competente, o premio será cobrado do dinheiro obtido e não do valor dos bens.

§ 2.^o A disposição do paragrapho precedente abrange não só os casos de substituição dos valores alli mencionados por dinheiro, como os de venda em leilão, de que trata a regra 2.^a do art. 10.

§ 3.^o A escripturação do premio dos depositos publicos terá logar em livro auxiliar especial, organizado de accordo com o modelo n. 4.

Art. 10. Continuam em vigor as seguintes disposições da Ordem da Fazenda, n. 14, de 14 de janeiro de 1851, expedida para execução do disposto no § 16 do art. 11 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, a saber:

1.^o Findo o prazo de cinco annos de estada em deposito, marcar-se-ha por annuncios repetidos, o de 30 dias continuos para que as partes interessadas, seus procuradores, tutores e curadores reclamem o que lhes for a bem; cumprindo que em taes annuncios se mencione a data da primitiva entrada dos objectos em deposito, sua origem, valor e todas as circumstancias inherentes ao deposito, que constarem da respectiva escripturação.

2.^o No caso de não haver reclamação, separar-se-ha toda a prata e ouro que puder ser convertida em moeda, dando-se immediatamente conta ao Ministro da Fazenda de sua quantidade, qualidade e valor; e a que não for susceptivel de tal conversão, se venderá em leilão ante o juiz seccional, recolhendo-se o producto no cofre respectivo com todas as declarações precisas para reconhecimento de sua origem e da pessoa a quem pertence, não devendo deluzir-se desso producto quantia alguma sob qualquer pretexto que seja.

3.^o No leilão, de que trata a disposição antecedente, jámais deverá o ramo ser entregue por menor valor do que o constante da avaliação feita ao tempo da entrada do objecto em deposito.

4.^o O prazo da estada em deposito será contado do dia em que para esse fim houver sido qualquer objecto entregue á Recebedoria.

Art. 11. Os cofres de depositos publicos existentes nas repartições de Fazenda da União situadas nos Estados, emquanto não forem definitivamente liquidados, se regerão pelas disposições do presente decreto que lhes forem applicaveis.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, de março de 1898.— *Amaro Cavalcanti*, — *Bernardino de Campos*.

Modelo n. 1

Livro de entradas e saídas no Cofre de Depósitos Públicos

O cofre dos Depósitos Públicos

Deve (Art. 7º do decreto n..... de..... de..... de 189) Haver

Data	Operações	Folio da C/C	Papeis de credito	Peças de ouro e prata	Dinheiro	Total	Data	Operações	Folio de C/C	Papeis de credito	Peças de ouro e prata	Dinheiro	Total

Modelo n. 2

Livro de contas correntes do Cofre de Depósitos Públicos

Contas correntes do Cofre de Depósitos Públicos

Deve (Art 7º do decreto n..... de..... de..... de 189) Haver

Data	Folio do livro de E e S	Importancia	Data	Folio do livro de E e S	Importancia

Modelo n. 3

Balanço do Cofre de Depósitos Públicos

Balanço do cofre de Depósitos Públicos a cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro, no mez (ou no anno) de..... de 189...

ENTRADA	VALORES			SAHIDA	VALORES		
	Dinheiro	Metaes e pedras preciosas	Papeis de credito		Dinheiro	Metaes e pedras preciosas	Papeis de credito
Saldo em.....:....	\$	\$	\$	Entregue a diversos.	\$	\$	\$
Recebi durante o mez (ou anno).....	\$	\$	\$				
	\$	\$	\$	Saldo em.....	\$	\$	\$

Rio de Janeiro, de..... de 189...

O escrivão do cofre,

O thesoureiro,

Juscelino Aarão Ferreira dos Santos.
Militão Lisboa dos Santos.
Felicitissimo Alves de Sant'Anna.
Evaristo Sabino de Oliveira.
Felicio da Costa Nogueira.
Josino da Costa Nogueira.

— Foram remetidas à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na capital do Estado de Santa Catharina, as seguintes patentes:

Roberto Trompowski.
Faustino Coelho Pires.
Carlos Malburg.
João da Silva Ramos.
Francisco da Silva Ramos Junior.
Amphiloquio Marques da Silva.
José Luiz Alves de Brito.
Lauro Marques Linhares.
Horacio Serapião de Carvalho.
José Antonio de Lima.
Antonio Lopes de Mesquita.
A' Collectoria da comarca de S. Joaquim, no mesmo Estado.
Bento Cavalheiro do Amaral.
Julio da Silva Mattos.
Manoel Esmerio de Guimarães.
Joaquim das Palmas da Silva Mattos.
Antonio Cavalheiro do Amaral Tato.
Geroncio da Silva Mattos.
Generoso Alves de Guimarães.
José Pereira da Silva.
Egydio Maturino.
Honorato Jcs Pereira da Silva.
Mancel Saturnino de Souza e Oliveira.
Juvenal da Silva Mattos.
Manoel Lourenço de Andrade.
Francisco da Silva Mattos.
João Alves de Guimarães.
Manoel Cavalheiro do Amaral.
Leonel José de Souza.
Antonio Cantirans.
José Custodio Cardoso.
Palmyro José Pereira de Andrade.
Antonio Palhares de Jesus.
Antonio Bernardino Alves de Sá.
Galdino Pereira da Cunha Cruz.
Paulino Pereira de Souza.
Amado José Pereira.

Dia 21

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 4:872\$, do material da brigada policial, durante o mez findo;

De 20\$, das despesas miudas feitas em fevereiro ultimo, pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De 350\$ do aluguel da Casa do director e da quota destinada ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional;

De 46\$800, de despesas de prompto pagamento feitas em fevereiro ultimo pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional;

De 149\$400, de despesas de prompto pagamento feitas em fevereiro ultimo, pelo director do Instituto Nacional de Musica;

De 148\$387, da gratificação que competo ao 2º official João Gomes do Rego, por haver substituído ao 1º Raul Villa Lobos, da Bibliotheca Nacional, no periodo de 17 de janeiro a 28 de fevereiro ultimo;

De 629\$, a Adriano Rocha & Comp. de trabalhos realizados no archivo desta Secretaria;

De 11:516\$400, de fornecimentos feitos em janeiro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:000\$, a contar de 1 de janeiro, ao Dr. Felipe Pereira Caldas, enquanto estiver occupado com as pesquisas sobre o soro anti-varioloso e anti-amarillico;

De 50\$, para o aluguel da sala onde funciona a 14ª pretoria, durante o mez de fevereiro;

De 50\$, para igual fim ao juiz da 15ª pretoria;

Remetteu-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro o processo e titulos, em vista dos quaes além do abono de 200\$ para funeral em luto do fallecido praticante da Junta Commercial desta Capital Luiz Leite Bastos da Cunha, se mande pagar a sua mãe, viuva

D. Delfina Leite Bastos da Cunha a pensão annual de 250\$ e a cada uma de suas irmãs menores Adelaide Leite Bastos da Cunha e Julieta Leite Bastos da Cunha, a de 125\$500.

Expediente de 21 de março de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 452, de 19 do corrente;

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, idem do boletim da 1ª quinzena de fevereiro ultimo.

Communicou-se:

Ao Sr. chefe de estado-maior general da armada, para os devidos effectos, que na tarde de 19 do corrente, foram recolhidos ao Hospital Maritimo de Santa Isabel dous enfermos de variola, procedentes do Hospital de Marinha, sem guia ou documento de apresentação deste hospital.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente, foi prorrogada por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal João José Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 15—Em 21 de março de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos effectos, que os empregados deste ministerio que, não sendo de entrada, não tenham 10 anns de serviço, deverão ser dispensados, si não estiverem exercendo effectivamente os cargos de que são titulares, por isso que, em taes circumstancias tem elles direito a serem conservados como extinctos.—Bernardino de Campos.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Freitas & Comp., Luiz Valerio da Silva e Roberto Leão & Comp., pelindo concessão para desembarque do gado nos portos de Tinguassú e Itacurussá.—Inferindo-se das petições e mais papeis que ha duvidas quanto á praticabilidade da atracação dos navios e desembarque do gado nos portos indicados, cumpre que se mostrem os pretendentes á concessão habilitados á regular realização do serviço em condições de garantir a sua effectividade e a real fiscalização por parte da alfandega.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 15 de março de 1898

Expediente do Sr. director:

A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

N. 1—Em relação ao officio n. 3, de 18 de janeiro do corrente anno, transmittindo o processo de aforamento de 4.851 metros de terrenos de marinhas, situados á villa do Prado, feito a John Gordon, proprietario dos terrenos fronteiros; esta directoria declara que, por despacho de 8 do corrente, o Sr. Ministro approvou a referida concessão, convindo, porém, delimitar a area concedida por aforamento, recommenda a essa repartição que faça a declinação dos terrenos, de accordo com as indicações do referido John Gordon, tendo em vista os documentos e plantas, devolvidos com o presente officio.

Dia 16

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Santos:

N. 19—Communica que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o aviso do Ministerio da Guerra, cuja copia se envia, permittiu,

por decisão de 14 deste mez, o despacho do armas e munições, importadas por Dias, Corrêa & Comp., pelo vapor *Dulecardia*; e remette ao mesmo tempo a factura das referidas armas.

Dia 17

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39—Relativamente ao officio n. 20, de 13 de janeiro do corrente anno, transmittindo o requerimento em que A. F. Castello Branco, administrador do trapiche Novo Comercio, solicita a substituição de sua fiança, no valor de 20:000\$, prestada por João Antonio Rodrigues Lopes, por 20 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de que seja levantada a interdição do dito seu trapiche, esta directoria declara que, por despacho de 18 de fevereiro ultimo o Sr. Ministro resolveu que, não convindo por emquanto, em face das ponderações constantes do officio n. 100, de 16 do mesmo mez, a continuação do alfandegamento do trapiche Novo Comercio, seja o mesmo desalfandegado, tornando se assim desnecessaria a permanencia da fiança e continuando a actual a garantir a responsabilidade do mesmo administrador.

N. 40—Transmitte o requerimento em que Elias Majdelany reclama contra o facto de não ser attendido por essa inspectoria no pedido de restituição da multa de 1:000\$, autorizada pelo despacho do Sr. Ministro, ouvido o Conselho de Fazenda, e mandada effectuar por ordem desta directoria—afim de que, com a possivel brevidade, preste a respeito as necessarias informações;

N. 41—Declara que, por despacho de 7 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos, na forma do art. 2º § 2º das *Preliminares da Tarifa*, para objectos vindos da Europa e America, com destino á Santa Casa de Misericordia desta Capital.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 23 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, restitue o processo de aforamento de terrenos de marinhas, sitos á Praia dos Lazaros, feito á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, afim de que essa prefeitura se digne mandar informar si a concessão está de accordo com o disposto no aviso n. 4, de 29 de outubro ultimo, porquanto a planta indica em mar uma parte das referidas marinhas.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1898

Pelo Sr. director:

Carlos Starker, reclamando contra o facto de ter a Intendencia de Florianopolis concedido a outrem terrenos de marinha aforados ao supplicante. — De accordo. O supplicante deve dirigir se á Alfandega de Florianopolis. O Thesouro só podera conhecer da sua reclamação em grão de recurso.

Dia 19

José Pinto dos Reis, pedindo certidão da carta de aforamento do terreno de accrescido de marinhas, á rua da Saude n. 92, pertencente a José Marques de Sá. — Satisfaca o supplicante a exigencia contida na ordem n. 692, de 8 de outubro de 1878.

Ministerio da Marinha

Expediente de 18 de março de 1898

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando providencias para que, caso seja possivel, passe á disposição da Capitania do Porto do Estado do Paraná a lancha a vapor pertencente á extincta commissão de melhoramentos do porto de Paranaguá, para o desempenho dos serviços affectos á dita Capitania.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, por cópia, não só os termos do cbito do passageiro do vapor

Alfredo, Anna Maria da Silva; do *Amazonas*, Roque Frarisco do Nascimento; do *Antonio Olytho*, José de Freitas Castro e José Mauricio; do *Guarany*, Manoel dos Santos Pereira, Benedicto Cactano Ferreira e Joaquim José Santiago; todos occorridos em viagem dos ditos vapores; mais ainda o officio da Capitania do Porto do Estado do Ceará, datado de 29 de janeiro ultimo, relativo ao termo de obito do fogueista da armada Manoel Macario de Azevedo.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, o credito de 4:317\$000, para occorrer ás despesas com os concertos inadiáveis mandados fazer no edificio em que funciona a Escola de Aprendizizes Marinheiros. — Communicou-se á citada Delegacia e á Contad.

Para o pagamento da importancia de 5:458\$ em que sommam as facturas annexas á relação n. 53, proveniente do fornecimento de varios artigos á Escola de Machinistas Navaes, em setembro do anno passado.

Transmittindo os documentos necessarios á expedição do titulo declaratorio dos vencimentos que competem ao 2º escripturario da Contadoria da Marinha Alvaro Antunes Marcello, aposentado por decreto de 31 de janeiro ultimo.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Declarando ter indeferido, á vista da informação, o requerimento do pratico de 2ª classe, 2º tenente graduado, Manoel Ferreira, pedindo abono de etapas;

Autorizando a providenciar para que seja liquidada a cadereta do pesulio, na importancia de 103\$364, constituído pelo aprendiz da Escola do Ceará, Raymundo Ferreira da Costa; remettendo-se o producto ao commando da dita escola afim de ser entregue a Raymunda Maria do Espirito Santo, mãe daquelle aprendiz.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que a lancha *Oiga*, comprada por este Ministerio, devera ter o numero um e ficará pertencendo ao serviço dos ministros; passando a que actualmente está nesse serviço para a do chefe do Estado-Maior General da Armada, com a classificação de numero dois, pelo que deve mandar entregar a ao Corpo de Infantaria de Marinha. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á torpeleira *Pedro Affonso*, um fogão de ferro das mesmas dimensões do allí existente. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao capitão do porto do Estado do Ceará, communicando haver o Tribunal de Contas pedido informação acerca da data em que passou a funcionar como proprio da União o palacete de Soure, e determinando que preste os necessarios esclarecimentos.

— Ao Contador da Marinha:

Transmittindo, por cópia, já approvedo, o termo de despeza lavrado na Capitania do porto do Maranhão, em 15 de outubro do anno passado, para isentar o patrão-mór Vicente de Paula Franklin, da responsabilidade de um ferro, uma ancora, uma manilha e amarras de ferro, que serviam para as amarrações de boias;

Declarando que pôde aceitar a letra na importancia de 4:848\$00, sacada pelo consulado brasileiro em Montevideo, a favor do Banco Italiano del Uruguay, para occorrer ás despesas realizadas pelo dito consulado em janeiro ultimo, por conta do exercicio de 1897.

— Ao chefe do Estado-Maior General, remettendo as patentes dos seguintes guardas-marinha:

- Aristides Galvão Bueno.
- Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo.
- William Henry Cunditt.
- Heitor Xavier Pereira da Cunha.
- Hugo Mariz.
- Carlos Francisco do Noronha.

- Joaquim Buarque de Lima.
- Felro Manot Sarrat.
- Raul Americo dos Reis.
- Candido de Andrade Dortas.
- Frederico de Lemos Villar.
- Carlos Americo dos Reis.
- Joaquim Barcello Garcia.
- Arthur da Costa Pinto.
- Braulho de Araujo Braga.
- Hormisdas Maria de Albuquerque.
- Luiz Perdigão.
- Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro.
- Jorge Marques Coelho.
- Theodoro Jardim.
- Agenor Monero de Souza.
- Artaur Brito Pereira.
- Trajano Augusto de Carvalho.
- Francisco José Pereira das Neves.
- Damasio Pinto da Silva.
- Henrique Aristides Guilhem.
- Oscar Chaves Ferreira Campos.
- Joaquim Nunes de Souza.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, mandando entregar, das espingardas Mauser ultimamente adquiridas, 200 para a Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital e 100 para a do Ceará. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do corpo de engenheiros navaes, mandando submeter ao exame pratico o engenheiro-alumno guarda-marinha Manoel Marques do Couto.

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que é necessaria, para a matricula na Escola Naval do Paulo da Rocha Fragoso, Mario Pereira Pinto Galvão, Alberto de Miranda Rodrigues, João José Bittencourt Calazans Mario Casel o Branco Barreto, Aristides de Almeida Belcão e Americo de Araujo Pimentel, que concluíram o curso do Collegio Militar, a remessa das cópias de seus assentamentos.

— Ao Arsenal do Pará, autorizando a mandar realizar os concertos inadiáveis no edificio em que funcionou a Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado, na importancia de 4:317\$000 em que foram orçados.

— Ao Arsenal do Rio, transmittindo o officio n. 85, de 7 do mez findo, e mais papeis annexos, em que o inspector do arsenal da Bahia solicita providencias no sentido de ser destruido o casco naufragado da torpeleira *Piratiniim*, afim de que pela directoria das obras hydraulicas seja indicado o que mais convem fazer actualmente com aquelle intuito. — Communicou-se ao arsenal da Bahia.

— A Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo, já selladas e assignadas, as cartas dos machinistas mercantes Adolpho Rio Branco, Alcides Pereira Soares, Manoel Antero de Andrada, Alfredo Capella, Adolpho Gustavo Franz, Procopio José Pereira, Jacintho Pinto Ferreira, Zeferino Cirillo, Elmundo Castro Lima, Alfredo Rutter, Zacarias Gonçalves Perdigão, Antero Firmino Guedes, Augusto Luiz Baner, Elmundo Hortencio Borba, Gabriel Cirro e Ludwig Boelter.

Requerimentos despachados

- Brum Clemente Penna. — Compareça á Secretaria.
- Mertens & Comp. — Sellem a proposta.
- Joseph Kunt. — Selle o memorial.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados, medico adjunto do exercito o Dr. João de Araujo de Aragão Buleão e pharmaceutico adjunto do mesmo exercito, o pharmaceutico civil José Cyprano Rodrigues Pinheiro, ambos na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1898

Capitão medico Dr. Tito Rodrigues Vaz, clarim-mór Francisco Carlos de Oliveira, Jean Mathieu Racamier e D. Maria Rocha de Lima Motta. — Indeferidos.

Tenente Manoel Lopes da Brito. — Requeira ao Ministerio da Fazenda, visto já haver sido a divida liquidada e remetido áquelle ministerio o respectivo processo.

Segundo tenente José Francisco Netto. — Por ora não pôde ser attendido.

Cabo de esquadra João Ramon Franco Ferreira. — Indeferido, em vista da informação.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª SECÇÃO

Expediente de 21 de março de 1898

Requerimentos despachados

Eugenio da Silva Ramos, pedindo para continuar como contribuinte, sendo relavado da falta em que incorreu quanto ao pagamento das quotas de annuidade dos mezes de setembro a dezembro do anno passado. — Indeferido.

Antonio Angelo Pedroso, engenheiro José Maria de Beaupaire Pinto Peixoto, João Bernardo Pacheco, Alfredo Sergio Ferreira Lopes, Antonio da Costa Bastos Leal, Antenor Alvares Lima, Manoel da Boa-Nova Araujo e José Augusto da Costa, pedindo para continuarem como contribuintes. — Deferidos.

D. Maria Lucinda Gonçalves Povoas, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Frederico José da Silva Povoas, guarda-livros da Estada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. — Indeferido, visto o contribuinte ter deixado cair em commisso o seu montepio.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezos do licença, com vencimentos na forma da lei, ao inspector do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Theodoro Kleine, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 22 de março de 1898

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, ter sido deferido o requerimento em que o engenheiro ajudante da mesma repartição Alberto Couto Fernandes pediu fosse averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu no exercito, conforme o documento que apresentou.

Recommendou-se ao administrador da hospedaria de immigrants da ilha das Flores que informe si o pão fornecido durante todo o mez de fevereiro foi entregue pelos fornecedores Gomes & Cunha naquelle estabelecimento e no caso negativo até que data o foi.

— Approvou-se o contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a Companhia Industrial de Tintas Sardinha e Manoel José Fernandes de Macedo, para o fornecimento á mesma Repartição de objectos de expediente e utensilios durante o corrente anno.

Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para o necessario registro, cópia do referido contracto.

O Presidente da Republica, considerando que o agrimensor Antonio Rosa da Costa, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, dispensado por decreto de julho do anno proximo findo, exhibiu documentos perante o Governo que provam ter mais de 10 annos de serviço publico, com direito a aposentadoria, resolve, de accordo com o art. 19 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, mandar addir o alludido funcionario á referida Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Vição

Requerimento despachado

Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas.— Compareça nesta Secretaria de Estado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 21 de março de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro :

Restituindo um officio e mais papeis do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, e declarando já se ter informado a respeito.

—Remettendo cópia dos contractos para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios, celebrados com Azevedo Alves & Carvalho e José Moraes Miranda & Comp., com Adriano J. S. Nogueira e Domingos Ferreira da Silva, e com André Bravard e Fernando Fauchon.

— Pedindo transferencia da quantia de 3:000\$ do remanente da consignação—vencimentos variaveis—que se acha no Thesouro Federal para igual consignação na delegacia fiscal de S. Paulo.

—Por portaria de 19 do corrente :

Foi determinado ao Sr. contador geral dos Correios que providencie, afim de ser sempre e sem demora enviado ás administrações o material necessario á installação das agencias restabelecidas.

Por outra de 21, que a agencia postal da estação de Santo Antonio, no Estado de Minas Geraes, passe a denominar-se — Rio Acima.

Dia 21

Com o officio n.2.692 transmittiu-se á Secretaria da Industria uma conta da *Société Anonyma du Gaz* do exercicio de 1897, na importancia de 305\$840.

Requerimento despachado

Augusto Rafael Possolo, pedindo certidão do tempo em que serviu como agente do Correo.—Certifique-se o que constar.

Dia 22

Officiou-se ao Sr. ministro:

Pedindo transferencia da quantia de 3:500\$ da rubrica «Despezas diversas», que se acha no Thesouro Federal para igual rubrica na administração postal do Estado de Santa Catharina, afim de ocorrer a despezas de mudança e reparos do predio em que actualmente funciona aquella repartição.

Remettendo cópia de contracto para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios, celebrado com os cidadãos José Antonio da Costa e H. Figueiredo & Comp.

Por portaria desta data:

Foi responsabilizado o administrador dos correios do Espirito Santo Manoel Ferreira de Paiva, pelo valor de 30 sacros expedidos com correspondencia á sua repartição pela administração dos correios do Districto Federal e ainda não devolvidos a esta.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de agente postal em Doreis do Indayá, Estado de Minas Geraes, o cidadão Jacintho Melgaço de Andrade, e nomeado para substituí-lo o cidadão Evaristo José Ferreira.

Foi autorizado o administrador dos correios do Piauhy a indemnizar a parte prejudicada da quantia de 2:029\$700, por cujo extravio foi responsabilizado o cidadão Eugenio Alvarino de Sá, ex-agente do correo de Santo Antonio de Gilbues, naquelle estado.

Officiou-se ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo os balanços:

Do exercicio de 1897, da administração dos correios de Pernambuco (officio n. 270/20);

Do exercicio de 1897, da de S. Paulo (officio n. 271/2c);

Do mez de janeiro do corrente anno e adicional da de Santa Catharina (officio n. 268/2c).

Por portaria de 21 do corrente, foi responsabilizado o thesoureiro da administração dos correios do Espirito Santo Miguel Batalha Ribeiro, pela quantia de 100\$, que se verificou faltar no registrado n. 943 D, procedente daquella administração, para o chie do districto telegraphico do norte de Minas, em Diamantina.

Requerimentos despachados

Manoel Pereira Rabello Braga, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratamento de Saude. — Como requer.

Antonio José Moreira e José da Costa Timotheo, carteiros de 1ª classe da mesma administração, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se.

Eugenio Augusto Wandeck, 2º official da mesma administração, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saude. — Concedo um mez.

Clarindo José dos Santos, carteiro supplente da referida administração, pedindo 10 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, sem vencimentos.

Manoel Teixeira Peixoto, praticante supplente daquela administração, pedindo remoção para a directoria.— Indeferido.

Joaquim Escoreio, carteiro de 1ª classe da citada administração, pedindo certidão de tempo de serviço.— Certifique-se.

Simão Ourique de Carvalho, praticante supplente dos correios de S. Paulo, pedindo reintegração no cargo de praticante. — Comquanto o acto seja da competencia do administrador, indefiro o requerimento, porisso que a reintegração tem sempre por fim a reparação de uma injustiça soffrida e o requerente não está nestas condições.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 e 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 500, de 17 do corrente, pagamento de 4:879\$350, contas de fornecimentos para os trabalhos de canalização dos rios Xerem e Mantiqueira;

N. 476, de 16 do corrente, pagamento, pela Delegacia do Thesouro em Londres, da quantia de 3.692-19-8, ao cambio de 27, ou 124:70\$345 á *The Ceará Harbour Corporation*, para obras do porto da Fortaleza.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 55, de 25 de fevereiro, pagamento de 467\$182 a João Daisson, ex-vice-consul em Jurimaguas.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 69, de 15 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Alexandre Alfonso da Rocha Sattamini, como gratificação;

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, sobre o transporte de 10:281\$300, de uma á outra consignação da verba—Aposentados—do exercicio de 1897.

Officio n. 59, de 9 do corrente, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 17\$200 á Directoria Geral dos Correios;

Idem n. 19, de 3 de fevereiro, da Caixa de Amortização, pagamento de 325\$ a Antonio de Oliveira & Silva;

Idem n. 14, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, pagamento de 37\$ a Soares & Niemeyer;

Idem n. 11, da Alfandega do Maranhão, pagamento de 184\$857 ao bacharel Carlos Emilio de Andrade Peixoto;

Idem n. 145, de 5 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 18:000\$ a Augusto Gomes de Moraes, pelos trabalhos realizados no patacho *Aprendiz Murinhairo*.

Aviso n. 72, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, pagamento de 2:628\$666 a Augusto Cesar de Castr Bandeira, seus vencimentos da inactividade, calculados de 14 de junho a 31 de dezembro de 1897.

Requerimento de D. Ignacia Thereza da Rocha Mattos, pagamento de 200\$ para luto e funeral de Caetano Goncalves de Mattos, porteiro do Gymnasio Nacional;

Idem de João Antonio Ferreira Souto, pagamento da ajuda de custo de 200\$000.

Exercicios findos — Requerimento de Casiano Ferreira de Assis, procurador de Dona Thereza Christina de Queiroz Rosa e suas irmãs, pagamento de 189\$000.

Ministerio da Guerra — Aviso de 2 do corrente, pagamento de 2:821\$ a Barbosa Moreira & Comp.

Requerimentos despachados

Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, para depositar 40 apolices do valor de 1:000\$, na Theouraria Geral, como garantia de sua fiança por ter sido nomeado thesoureiro da Caixa de Amortização.—Apresente certidão da Caixa de Amortização si as apolices estão inscriptas como ao portador.

Caetano de Oliveira Gravati, negociante de fumes na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra a applicação do imposto do sello.—Requeira ao Sr. Ministro da Fazenda.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 22 DE MARÇO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Espinola, Dias Lima T. Baetos e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 361—Appellante a justiça, por seu promotor; appellado, Roque Guerra Gumeiro; relator, o Sr. desembargador Dodsworth.—Julgaram precedente a appellação para, annullando o plenario por defeito do questionario, mandar submitter a causa a novo jury.

PASSAGENS

Appellações civéis

N. 1.401—Ao Sr. desembargador Espinola. N. 1.396 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações commerciaes

N.1.345—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 1.397, 1.496 e 1.598—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 354—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro. Ns. 339 e 365—Ao Sr. desembargador Espinola. N. 360—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

COM DIA

Ns. 359, 360, 345 e 358.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de março de 1898.....	5.791.623\$876
Idem do dia 22	319.235\$463
Em igual periodo de 1897.....	6.110.858\$839
	6.200.932\$740

RECBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de março de 1898.....	1.027.921\$904
idem do dia 22.....	31.485\$123
	1.059.406\$027
Em igual periodo de 1897.....	745.767\$721

RECBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de março de 1898.....	60.531\$046
Dia 1 a 22.....	777.015\$688
Em igual periodo de 1897.....	474.056\$092

perior sete entre duas condecorações honoríficas portuguezas e inferiormente nove, dispostas entre galhos e folhas, tendo no centro a condecoração da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, de Portugal. No alto lê-se a palavra: «Registrada» e no centro em typos grandes o nome do supplicante *Adriano Ramos Pinto* «Porto.»

O referido rotulo, usado em papel branco e typos pretos ou de outra qualquer cor será applicado em qualquer dimensão e servirá de envolvero ás garrafas contendo o vinho do Porto — «Nobreza» — do seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizadas: — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1893. — Por procuração *Zenha Ramos & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 7 de fevereiro de 1893. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 895, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1898. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.383

O pharmaceutico João Julião Manso Sayão, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, com pharmacia e drogaria á rua do Cattete n. 217, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado denominado «Elixir depurativo de Manso Sayão», a qual consiste no seguinte:

1º, um rotulo estreito, rectangular, guarnecido superior e inferiormente por dous traços grosso e fino cor de havana. O fundo paralelamente correm traços finissimos e juntos na cor verde, tendo-se em linha curvelinea os dizeres em typos cor de havana: «Pharmacia Manso Sayão». Entre arabescos o n. 217. Rua do Cattete e letteralmente: «Preparado na Capital Federal». Estes dizeres são em typos vermelhos. Este estreito rotulo é applicado no gargalo das garrafas contendo o mencionado elixir;

2º, um rotulo oval, também guarnecido de um filete de traços fino e grosso e paralelamente linhas finissimas verde-claro. O centro representa a marca geral de seu estabelecimento, sobre um circulo branco e fundo verde vivo.

Todo o rotulo entre linhas simultaneas vermelhas de arabescos e cor de havana, lê-se o seguinte: «Elixir depurativo de Manso Sayão—Suma, salsa, caroba e japeçanga, o mais poderoso anti syphilitico, anti-herpético e anti-rheumatico. Aprovado pelo Governo Geral. Em vista do parecer da Junta Central de Hygiene Publica.»

Atravessando este rotulo vê-se em tinta vermelha o *fac simile*: «Manso Sayão», do supplicante. Este rotulo é applicado nas garrafas contendo o referido elixir e bem assim nos envolveros das mesmas;

3º, um rotulo pequeno, estreito (formato de estampilha) de fundo negro e guarnecido de filetes vermelhos, typos e desenhos da mesma cor.

O centro representa a marca geral do estabelecimento, com os dizeres na parte superior: «Marca registrada» e em todo o rotulo os dizeres: «Productos espezias do pharmaceutico Manso Sayão». Este pequeno rotulo é applicado como feicho no envolvero de papel que contiver a garrafa do referido elixir.

Os tres rotulos descriptos, poderão ser usados em tinta de toda e qualquer cor e conjunctamente servirão para distinguir o «Elixir depurativo de Manso Sayão» e assim garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas: — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893. — *João Julião Manso Sayão*.

Apresentada na Inspectoria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1893. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.585, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem, estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.386

O pharmaceutico João Julião Manso Sayão, negociante matriculado e estabelecido nesta Capital, com pharmacia e drogaria á rua do Cattete n. 247, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado denominado: «Laxativo de Fructas de Manso Sayão», a qual consiste no seguinte:

1º Um rotulo amarello formato de meia lua margeada por um traço grosso preto e guarnecido por um filete largo de linhas de arabescos. No centro lê-se a palavra: «Grossellas»;

2º Um rotulo em papel de fundo cor amarella claro, curvelineo na parte inferior e rectangular na inferior, margeada também por um traço preto e guarnecido por um filete largo de linhas de arabescos. Curvelineamente, lê-se: «Laxativo de fructas de Manso Sayão». Dentro de duas linhas fechadas, os seguintes dizeres: «Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica». Ex-elente purgativo preparado com successas mais saborosas fructas, de um bello aspecto, tornando-se um refresco gazoso dos mais apreciados: «Dize»: Para adulto «A garrafinha». «Para creança a meta e da mesma». Preparado na pharmacia e drogaria — Manso Sayão, n. 217 — Rua do Cattete n. 247 — Preço 1\$. O centro representa a marca geral de seu estabelecimento sobre um circulo branco e fundo amarello. A referida marca usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, servirá para rotulo das garrafinhas e contendo o mencionado laxativo de fructas e a meia lua para o gargalo das mesmas, sendo na dita meia lua applicadas as palavras: «Limão, Gíngibe, Grenalina e Gíselhas» conforme o preparado contido nas garrafinhas, afim de bem garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893. — *João Julião Manso Sayão*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1893. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.387

O pharmaceutico João Julião Manso Sayão, negociante matriculado, e estabelecido nesta Capital, á rua do Cattete n. 247, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante como marca geral para todos os productos do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo espherico, em papel verde, margeado por um filete preto.

No seu interior, duas cobras, unidas cauda com cabeça, formam um circulo.

Dentro delle vê-se representado em uma pastagem um manso cordeiro e uma outra cobra enroscada em folhas de sayão, com a bocca aberta o attrahe com a peçonha mortal.

Este emblema no seu conjuncto fórma o appellido do supplicante e será usado em papel e tintas de toda e qualquer cor para ser applicado em todos os productos de sua pharmacia e drogaria, tornando-se por este facto marca geral do seu estabelecimento, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 300 réis, da seguinte maneira inutilizadas. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893. — *João Julião Manso Sayão*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1893. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.587, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 315, appellante, a justiça, por seu promotor; appellido, José Emygílio Fernandes Vieira; n. 858, appellante, a justiça, por seu promotor; appellido, Antonio Joaquim Alves; n. 359, appellante, Bento José Corrêa; appellido, a justiça e n. 369, appellantes, Manoel Malina Rodrigues e José Martins; appellido, a justiça, terão lugar no dia 25 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 do março de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

No dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, será chamada a exame de aproveitamento de violino a alumna Maria Adelaide da Costa Ferreira.

No mesmo dia darão provas de violino e de instrumentos de sopro os candidatos que requereram admissão nesses cursos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 23 de março de 1898. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Nos dias 21, 22 e 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de aproveitamento de piano os alumnos de 1897, abaixo nomeados; sendo também chamados a dar provas de piano os candidatos que requereram admissão nesse curso; e de teclado os que pehiram admissão nos cursos de canto a solo e de harmonia.

Na portaria do instituto acha-se affixada a lista do chamada.

Alumnos de 1897—Piano: Iracema Nunes de Azevedo. Luiza Albertina Beral. Cecília Dias Vieira Machado.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 19 de março de 1898. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, e-tará ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmeticas, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria dos derivados, trigonometria rectilinea e esphérica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs ds instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das ferias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, *João Victor de M. J. Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 10 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Mauá — FS: 10 caixas ns. 1/10, contendo 10 decimos de vinho, vindas de Genova, no vapor italiano *Città de Genova*, descarregadas em 2 de julho de 1897, consignadas a João Lopes & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1898.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem n. 15, no dia 26 de março de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

LS: 2 caixas ns. 5.536/7, contendo folhas de Flandres em obras, pintada, pesando 535 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *S. Goardo*, descarregadas em 24 de maio de 1895.

Lote n. 2

MM: 1 caixa, sem numero, contendo 20 frascos com extracto de ipecaçuana, pesando liquido 17 1/2 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Wardsworth*, descarregada em 16 de junho de 1896.

Lote n. 3

LMM—CM: 1 caixa, contendo 14 espartilhos de algodão: sabão medicinal simples, pesando bruto 20 kilos; colheres de tutanaga (simples) pesando 1.200 grammas; amostras pesando 4 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Heredius*, descarregada em 17 de julho de 1896.

Lote n. 4

ESB: 115 caixas, sem numero, contendo 2.760 garrafas de agua mineral natural, pesando liquido real 1.380 kilos; vindas de Nova York, no vapor inglez *Jupiter*, descarregadas em 8 de janeiro de 1897.

Lote n. 5

ESB: 50 caixas, sem numero, contendo 1.200 garrafas com agua mineral natural, pesando liquido 600 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *D. Bay*, descarregadas em 25 de janeiro de 1897.

Lote n. 6

MVC—K: 11 caixas ns. 18/23, contendo fogões de ferro (para gaz), pesando bruto 553 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhadas, pesando bruto 36 kilos; obras não classificadas de cobre nickeladas, pesando bruto 39 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Lowenburg*, descarregadas em 3 março de 1897.

Lote n. 7

AFC: 8 caixas ns. 106/113, contendo obras não classificadas de cobre envernizado, pesando bruto 130 kilos; obras não classificadas de cobre envernizado (avariadas), pesando 20 kilos; vindas de lugar ignorado, tambem ignora-se vapor e descarga.

Lote n. 8

TC: 2 caixas ns. 1/2, contendo molduras de madeiras douradas, pesando 6,0 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Alberici*, descarregadas em 6 de junho de 1896.

Lote n. 9

Item: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo molduras de madeira dourada, pesando liquido 930 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Montecidéo*, descarregadas em 23 de junho de 1896.

Lote n. 10

AT: 2 caixas ns. 30 e 31, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 336 kilos; chumbo em pesos, pesando bruto 160 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregadas em 22 de abril de 1897.

Lote n. 11

SC: 1 caixa n. 10.892, contendo um peça de machina (obra não classificada de ferro fundido simples) pesando bruto 900 kilos; vinda de Londres no vapor inglez *B. Hayden*, descarregada em 16 de fevereiro de 1897.

Lote n. 12

JFF—HCH: 1 caixa n. 291, contendo borra-cha em tecido de algodão em peça, pesando 250 kilos; vinda do lugar ignorado e ignora-se o vapor e descarga.

Lote n. 13

AJ: 1 caixa n. 4, contendo damasco de seda com mescla de algodão, pesando liquido 20 kilos; tecido de algodão adamasevo, tinto em fio, de mais de 100 grammas por metro cubico, pesando liquido 28 kilos; vinda de lugar ignorado, e ignora-se vapor e descarga.

Lote n. 14

FS: 25 caixas, contendo 222 garrafas (ou 18 1/2 duzias) com cognac, pesando liquido 185 kilos; ignora-se a procedencia, o vapor e descarga.

Lote n. 15

AS: 28 caixas, sem numero, contendo 264 garrafas ou 22 duzias com vinho, não especificado, de mais de 14º até 24 grãos de força alcoolica, pesando liquido 165 kilos; ignora-se a procedencia, o vapor e a descarga.

Lote n. 16

M—R—C—78: 6 barricas ns. 230/25, contendo globos de vidro n. 1, pesando liquido legal 369 kilos; ignora-se a procedencia, o vapor e a descarga.

Lote n. 17

TC: 2 barricas ns. 1.436/37, contendo acetato de chumbo cristalizado, pesando liquido 600 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Item: 1 barrica n. 1.431, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido 250 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 19

Item: 1 barrica n. 1.435, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 410 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 20

SA—N: 1 caixa n. 1, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando bruto 63 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 21

RSC: 11 caixas, sem numero, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas, pesando com os envoltorios 930 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 22

VC: 1 barrica n. 119, contendo massa de tomates em conserva, pesando bruto 190 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 23

EFC: 5 barris, sem numero, contendo materias corantes (alesarina); idem, idem, idem.

Lote n. 24

CHL: 1 caixa, contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 10 kilos, frascos de vidro branco commum, sem rolhas e bocas esmerilhadas, pesando liquido 8 kilos; idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1898.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Middleton*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1898. Manifesto n. 249.

Armazem n. 9 — PSC: 1 caixa n. 332, repregada.

- Idem: 1 dita n. 309, idem.
- Idem: 1 dita n. 345, idem.
- Idem: 1 dita n. 349, idem.
- Idem: 1 dita n. 351, idem.
- Idem: 1 dita n. 338, idem.
- AR: 1 dita n. 210, idem.
- AC—RJ: 1 dita n. 306, idem.
- BGCC—SB: 1 dita n. 259, idem.
- CVR: 1 dita n. 4.769, idem.
- G—B: 1 dita n. 158, idem.
- CPC—D: 1 dita n. 2.136, idem.
- CPC: 1 dita n. 1.014, idem.
- DC—C: 1 dita n. 425, idem.
- FA—C: 1 dita n. 6.247, idem.
- Idem: 1 dita n. 6.255, idem.
- Idem: 1 dita n. 6.214, idem.
- Idem: 1 dita n. 6.313, idem.
- Idem: 1 dita n. 6.315, idem.
- Idem: 1 dita n. 6.316, idem.

Vapor francez *Caravelles*, procedente do Havre, entrado em 3 de março de 1898. Manifesto n. 234.

Despacho sobre agua—ADC—AA: 1 caixa n. 117, repregada.

- Pizarro: 1 dita n. 58, idem.
- C—C—A: 1 dita n. 1.223, idem.
- Armazem da estiva — THHC: 1 dita sem numero, idem.
- Armazem n. 8 — NOE: 1 dita n. 10.921, idem.

- JCB: 1 caixa n. 844, repregada.
- CB: 1 dita n. 7.794, idem.
- CAF: 1 dita n. 2.706, idem.
- Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 5 de março de 1898. Manifesto n. 247.
- Despacho sobre agua — AIC: 1 caixa n. 84, repregada.
- Idem: 1 dita n. 54, idem.
- Idem: 1 dita n. 90, idem.
- Idem: 1 dita n. 82, idem.
- Idem: 1 dita n. 66, idem.
- BFC: 1 dita n. 1.497, idem.

Idem: 1 dita n. 1.413, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.489, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.491, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.432, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.423, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1898. Manifesto n. 249.
 Armazem n. 9—SCM—FF: 1 caixa n. 2.149, repregada.
 SMC—RJ: 1 dita n. 7.019, idem.
 66—11: 1 dita n. 6.772, idem.
 Vapor inglez *Orpeza*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 19.
 Armazem n. 9 — JLFC: 1 caixa n. 3.779, repregada.
 JAF—HCH: 1 dita n. 74, idem.
 LIC—S: 1 dita n. 198, idem.
 M—H: 1 dita n. 903, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.499, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.545, repregada.
 PLC—Campos: 1 caixa n. 12, repregada.
 RCC—Campos: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, procedente de Valparaiso, entrado em 16 de março de 1898. Manifesto n. 272.
 Armazem n. 6—JP: 1 caixa, sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 10 de março de 1898. Manifesto n. 260.
 Armazem n. 4 — ML: 1 caixa n. 7.558, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.589, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.563, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.582, idem.
 LB—CG: 1 dita n. 2.998, idem.
 AVC: 1 dita n. 14, idem.
 ANC—CG: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 HMC: 1 dita n. 91, idem.
 Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de março de 1898. Manifesto n. 240.
 Armazem n. 12—FRC: 1 caixa n. 24, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 27, idem.
 MFS: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 MTL: 1 dita n. 7.773, idem.
 W: 1 dita n. 7.651, idem.
 Vapor inglez *Hoibrim*, procedente de Londres, entrado em 10 de março de 1898. Manifesto n. 252.
 Armazem n. 10 — FBC: 1 caixa n. 149, repregada.
 SBF—J—H: 1 caixa n. 2, repregada.
 HHS: 1 dita n. 8.571, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.572, avariada.
 WRC: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de março de 1898. Manifesto n. 264.
 Armazem n. 11 — BRC: 1 caixa n. 3.517, repregada.
 III: 1 dita n. 3, idem.
 JCC: 1 dita n. 82, idem.
 RSSC: 1 dita n. 8.896, avariada.
 LH: 1 dita n. 7.455, repregada.
 JFCC: 1 dita n. 5.842, idem.
 BC—H: 1 dita n. 1.519, idem.
 BJC—SJC: 1 dita n. 1.276, idem.
 FA: 1 dita n. 456, idem.
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 10 de março de 1898. Manifesto n. 260.
 Armazem n. 4 — SO: 1 caixa n. 44, repregada.
 DD: 1 dita n. 10.363, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, procedente de Valparaiso, entrado em 14 de março de 1898. Manifesto n. 272.
 Trapiche Frias — R: 1 sacco, sem numero, com falta.
 Amosca: 3 ditos idem, idem.
 CC: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 22 ditos idem, idem.
 FC: 4 ditos idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

Previne-se ás pessoas que tenham vencimentos a receber nesta pagadoria, relativamente ao exercicio de 1897, cuja escripturação vae encerrar-se, que se apresentem até ao dia 28 do corrente, afim de evitar que os mesmos vencimentos caiam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 19 de março de 1898.—O escriptão, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concu so a cinco vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1894, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser sã e brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de trinta annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser moço, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta da saude *ad hoc* no cada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª Secção do Quartel-General da Marinha, 3 de março de 1898.—Dr. *Luis Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Contadoria Geral da Guerra

Previne-se ás pessoas que tenham vencimentos a receber nesta Contadoria, relativamente ao exercicio de 1897, cuja escripturação vae encerrar-se, que se apresentem até o dia 30 do corrente, afim de evitar que os mesmos vencimentos caiam em exercicios findos.

Rio, 22 de março de 1898.—O director, *Carlos Corrêa da Silveira Lage*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 da manhã, para a compra de nove fanfarras para os regimentos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul.

Os instrumentos devem ser de qualquer dos tres autores Gautrot Ainé & Comp., Schuster & Comp. e Graslitz, conhecidos os deste pela marca—Estrella, *neq plus ultra*, correspondentes todos os instrumentos de Schueter & Comp. e de Graslitz aos de Gautrot Ainé & Comp., conforme vão abaixo numerados.

Cada fanfarra deve ser de um mesmo autor e compor-se dos seguintes instrumentos:

1 sopranino em mib e reb, n. 193;

3 contraltos em dó e sib, n. 217 A;

3 pistões em sib, lá e lab, n. 39, com caixa;

1 clarim em sol, fá, mi, mib, ré e dó n. 1.081, com caixa;

3 trombones (helicons) em dó e sib, n. 561,

3 altos (helicons) em fá, mib, n. 559;

2 barytonos (helicons) em dó e sib, n. 633;

3 baixos (helicons) em dó e sib, quatro pistons, n. 635 B;

1 contrabaixo (helicon) em dó e sib, numero 642.

1 contrabaixo (helicon) em fá e mib, n. 636.

No recebimento desse instrumental tor-se-ha muito em vista sua afinação e construção.

Só poderá concorrer a esses fornecimentos quem ja se tiver previamente habilitado, na forma do regulamento em vigor.

As propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, sellada a 1ª via, e devem conter a declaração do prazo minimo do fornecimento, bem como a de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 21 de março de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COMPRA DE INSTRUMENTAL

O conselho economico deste estabelecimento recebe propostas, até ao meio-dia de 9 de abril proximo vindouro, para a compra dos instrumentos de musica abaixo especificados:

2 flautas de ébano em mi bemol, systema Boehm, com cabeças de metal e caixas, catalogo n. 130.

2 flautins de ébano em ré bemol, systema Boehm, com cabeças de metal, e caixas, catalogo n. 136.

1 flauta de ébano em dó, systema Boehm, com cabeça de metal e caixa, catalogo n. 130.

2 haut bois de ébano com 13 chaves, 2 aneis e caixas, catalogo n. 165.

2 requintas de ébano em mi bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.

16 clarinetes de ébano em si bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.

1 clarinete alto de ébano em mi bemol com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 91.

1 clarinete baixo de ébano em si bemol, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 108.

2 bassons de erable com 19 chaves e saccos, modelo adoptado no Conservatorio de Paris, catalogo n. 176.

1 corne inglez de ébano, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 168.

2 saxophones sopranos em si bemol, com saccos, catalogo n. 188.

2 saxophon-s altos em mi bemol, com saccos, catalogo n. 190.

2 saxophones tenores em si bemol, com saccos, catalogo n. 192.

2 saxophones barytonos com saccos, catalogo n. 194.

2 petits bugles em mi bemol, catalogo n. 366.

1 piston em mi bemol, catalogo n. 365.

4 pistons, modelo Sabathier, em si bemol, catalogo n. 361.

4 bugles em si bemol, catalogo n. 367.

3 trompettes de harmonia em mi bemol e fá, com caixas, catalogo n. 369.

4 corns de harmonia em mi bemol e fá, catalogo n. 374.

4 altos em mi bemol e fá, catalogo n. 373.

3 trombones em dó e si bemol, catalogo n. 377.

1 trombone baixo em mi bemol e fá, catalogo n. 381.

2 barytonos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 383.

4 sax hornes baixos em dó e si bemol a quatro pistons, catalogo n. 389.

2 helicons contra baixos em mi bemol e fá a tres pistons, catalogo n. 393.

2 helicons contra baixos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 397.

As condições da concorrência são as seguintes:

1ª, as propostas serão em duplicata, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada com estampilha do valor de 300 réis;

2ª, o instrumental será o do autor Lefevre e afinado pelo diapasão normal de 270 vibrações simples em um segundo para o lá; trazendo a numeração do catalogo desse autor, de accordo com a indicação supra;

3ª, o pagamento será em moeda-papel nacional e realizado depois de recebidos, examinados e experimentados os instrumentos;

4ª, o prazo para o fornecimento será de cinco mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto, salvo caso de força maior devidamente comprovado;

5^a, o proponente fará acompanhar sua proposta da quantia de 200\$; como garantia para a assignatura do contracto, no caso de ser ella aceita, sendo então elevada a 1:000\$, em dinheiro ou apolices da dívida publica nacional, para garantir a execução do contracto;

6^a, o preço ha de ser referido a cada instrumento, para ser deduzido, no caso de defeito ou não aceitação de qualquer delles;

7^a, o proponente preferido, que não vier assignar o contra to cinco dias depois de convidado pelo *Diario Official*, perderá o deposito de 200\$ a que se refere a clausula 5^a, abrindo-se então nova concorrência;

8^a, o contractante s'jeita-e á multa de 5% sobre o valor total do contracto por cada mez de demora ou fracção além do prazo estipulado.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 22 de março de 1898.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Aviso

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que no sabado, 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, terá lugar nesta Secretaria de Estado a abertura das propostas apresentadas em virtude do edital de 27 de setembro do anno proximo findo para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco.

Directoria Geral das Obras e Viação, em de 22 março de 1898.—O director geral, *C. Cesar de Campos*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de abril, ao meio dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materias necessarios ás obras deste Ministerio, durante o 2^o trimestre (abril a junho) do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1o de março de 1898.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL, FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, serão recebidas e abertas na intendencia desta estrada, propostas para o serviço acima mencionado.

As propostas, escriptas com tinta pretas sem razuras ou emendas, serão entregues, fechadas no dia e hora acima indicados, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias.

Encerrada a concorrência, não serão recebidas outras, nem retiradas quaesquer das propostas recebidas.

Deverá ser feita previamente pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será exhibido no acto da apresentação da proposta.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados nesta secretaria e na intendencia da estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ROTUNDA EM ENTRE RIOS

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de abril, proximo futuro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para construção de um edificio para rotunda e officinas de reparação em Entre Rios, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes nesta Secretaria.

A concorrência versará sobre o preço, prazo para conclusão da obra e idoneidade do proponente.

Para garantir a assignatura do contracto deverá ser previamente feito pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, cujo recibo deverá ser exhibido no acto da apresentação da proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas em tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ROTUNDA EM LAFAYETTE

De ordem da directoria desta estrada faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de abril proximo futuro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para construção de um edificio para rotunda e officinas de reparação em Lafayette, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço, prazo para conclusão da obra e idoneidade do proponente.

Para garantir a assignatura do contracto deverá ser previamente feito pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, cujo recibo deverá ser exhibido no acto da apresentação da proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de oito quadros de sepulturas no cemiterio de Campo Grande, devendo os proponentes declarar a importancia de cada quadro.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço para cada quadro escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo de 5% sobre o valor do orçamento de 12:912\$708, juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quitto com a Fazenda Municipal do imposto de construtor.

Nesta directoria encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de março de 1898.—*Euclydes Braz*, chefe de secção interino.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Rendas

De ordem do cidadão Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á bocca do cofre, do dia 1 a 31 de março, á cobrança do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, incorrendo na multa da lei os contribuintes que effectuarem o pagamento além desta data.

Quarta secção da Fazenda Municipal, Sub-Directoria de Rendas, 4 de março de 1898.—O chefe interino, *A. A. Vieira*.

Elital

2^a Pretoria

No dia 23 do corrente, ás 11 horas, depois de finda a audiencia deste juizo, vão á praça pelo valor estimativo de 40\$ os bens pertencentes ao espolio do finado Albino Alves.

Capital Federal, 21 de março de 1898.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

10^a Pretoria

De intimação ao réo *Lino Antonio Vieira*, com o prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime de fraude.

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10^a Pretoria da Capital Federal etc.

Faço saber que, tendo de se proceder ao sumario de culpa e julgamento do processo crime, em que a justiça é autora e Antonio Alves, Fuão Miguel Eugenio de Souza Pinto, Rita Maria da Conceição, Horacio de Lima Camara, José João dos Santos, Firmo Gomes Gouvea e Lino Antonio Vieira, denunciados pelo crime de jogo prohibido o primeiro, e os demais pelo crime de fraude, e estando o réo Lino Antonio Vieira, alto e to seu do encontrado nem tendo domilio e lo, conforme certificaram os officiaes deste juizo, ordenei por isso, na forma do art. 62, lettra B, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que se designasse o dia para esse fim, intimando-se por elital, em virtude do cujo despacho, sendo design do dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para ter logar o dito sumario e julgamento, fiz lavrar o presente elital, pelo qual cito, chamo e requiero o réo Lino Antonio Vieira, para nesse dia e hora comparecer nesta pretoria, a rua de S. Januario n. 19, para se ver processar e julgar pelo crime de fraude, do que é accusado, sob pena de revolia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do mesmo réo, será affixado este no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio, 4 de março de 1898. E eu, José Rodrigues da Costa, escrevente juramento, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Golofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que pelo Dr. procurador da Republica, na secção deste distrito por parte da Fazenda Nacional, me foi requerido fosse o mesmo admitido a justificar a ausencia em logar incerto e não sabido do coronel Patricio Alves de Cerqueira; e, dada a justificação com assistencia do Dr. 1^o adjunto, foi a mesma julgada por sentença, pelo que mandei passar o presente elital com o prazo de 30 dias, o qual será allixado no logar do costume e publicado pela imprensa, sendo pelo mesmo citado, como do facto citado fica, o referido coronel Patricio Alves de Cerqueira, para, na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo deste edital, ver proporse-lhe, por parte da Fazenda Nacional, a competente acção para a annullação da patente de invenção n. 1782, que lhe foi concedida em 14 de novembro de 1894, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até fin de sentença; ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de março de 1898.—E, eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *G. Cunha*.

2ª pretoria

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz sub-pretor em exercício na 2ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, ás portas deste Juizo, á rua da Prainha n. 149, o porteiro de minhas audiencias trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offorecer, os bens penhorados ao Dr. Francisco Eduardo Rapp, no executivo que lhe move Segismundo Kobler, tudo de conformidade com a petição, cujo teor é o seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria—Diz Segismundo Kobler, na execução que move ao Dr. Francisco Eduardo Rapp, que, não havendo comparecido arrematante aos bens penhorados que foram á praça, vem por isso pedir a V. Ex. se digne mandar que os bens voltem á praça com o abatimento de 10 %, como é de lei. Espera deferimento. Rio, 8 de março de 1898.—O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro*. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte:—Sim, em termos.—Rio, 8 de março de 1898.—*Silva Nunes*. Sendo que os referidos bens foram avaliados de accordo com a avaliação seguinte: os avaliadores nomeados e juramentados pelo Exm. Dr. juiz da 2ª pretoria da Capital Federal, para avaliarem os bens penhorados ao Dr. Francisco Eduardo Rapp por Segismundo Kobler. Certificamos que, em cumprimento do respeitavel despacho e mandado, nos dirigimos á rua da Gamba n. 44 e ahi procedemos á avaliação pela forma seguinte: um motor de força de oito cavallos, avaliámos por 1:700\$; dois tornos de toronar ferro, igures, avaliámos em 3:000\$; uma buira de ferro, avaliámos em 300\$; somma esta avaliação em 5:000\$000.—Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1898.—Os avaliadores, *Delphin da Fonseca Lemos*.—*Armando Arantes Feijó*. Sendo que vão á praça os referidos bens penhorados, na importância de 5:000\$, abatendo 10 %, fica 4:500\$, quantia esta que deve ir á praça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um publicado pela imprensa diaria, outro para ser afixado no logar do costume e outro para ser junto aos autos de execução. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de março de 1898.—E eu, José Candido de Barros, e-crevivo, o subscrevi.—*Luiz Tosta da Silva Nunes*.

Com o prazo de 30 dias, para citação de Figueiredo Silva & Comp.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da Fazenda Nacional, representada pelo 1º adjunto do procurador da Republica, me foi dirigida uma petição, pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia de Figueiredo Silva & Comp., e justificando quanto bastasse lhe mandasse passar edital para serem citados, affim de comparecerem á primeira audiencia deste juizo, passados 30 dias, e verem propor uma acção ordinaria para annullação da patente n. 1.929, de 24 de setembro de 1875, referente a um plano de loteria. E porque justifiquei o deduzido em sua petição, lhe mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Figueiredo Silva & Comp., para, na primeira audiencia deste juizo, findo o dito termo, verem propor a dita acção, ficando outrosim citados para todos os demais termos da mesma acção, até final sentença, sob pena de revelia; sendo que as audiencias deste juizo são dadas ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no edificio á rua da Constituição n. 57 A. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado

nesta Capital Federal, aos 28 de fevereiro de 1898.—E eu, Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, e-crevivo interino, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faço saber que pelo Dr. 1º adjunto do procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional, me foi requerido fosse admittido a justificar a ausencia em logar incerto e não sabido de Joaquim Sanchez y de Larragoiti, e, dada a justificação que foi julgada por sentença, mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, o qual será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, sendo pelo mesmo citado, como de facto citado fica, o referido Joaquim Sanchez y de Larragoiti para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo deste edital, ver propor se lhe uma acção ordinaria, por parte da Fazenda Nacional, na qual o supplicante pedirá a annullação da patente n. 1.917, de 24 de dezembro de 1895, por incorrer o mesmo na hypothese do art. 1, § 2º, n. 4, da lei n. 3.127, de 14 de outubro de 1882, ficou o desde logo citado por t dos os demais termos da mesma acção até final sentença sob pena de revelia; ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras ao meio-dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de março de 1898. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, e-crevivo que subscrevi.—*G. Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/r	A vista
Sobre Londres	6 3/32	6 5/64
Sobre Paris	13565	13569
Sobre Hamburgo	13932	13937
Sobre Italia	—	13510
Sobre Nova-York	—	81133

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o....	720\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	756\$700
Ditas idem de 1895, nom.	800\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	153\$760
Ditas idem de 1896, nom.	153\$700
Ditas Nacional de 1897, de 6 %/o.....	899\$000

Bancos	
Banco da Lavoura e do Commercio, 50 %/o	90\$700
Banco da Republica do Brazil	146\$300
Banco Commercial do Rio de Janeiro	207\$500
Banco do Commercio	214\$000

Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Leopoldina....	7\$500
Beta Seguros Presidencia	17\$000
Beta Loterias Nacionais do Brazil	39\$000
Beta Progresso Industrial do Brazil	195\$700

Obrigações	
Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, de 4 %/o.....	91\$000

Debenturas	
Deb. Credito Movel ..	39\$000
Beta Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %/o	95\$700
Deb. do Jornal do Commercio	153\$700

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de março de 1898 — O syndico, *Thomas Rubello*.

Cambio

O Banco da Republica recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons o seguinte telegrama: London, 21 de março de 1898, ás 6 horas 15 da tarde. Apolices externas de 1873, 37 %/o. Ditas de 1883, 55 %/o. Ditas de 1889, 54 1/2 %/o. Ditas de 1895, 58 %/o.

AVISO

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz sub-pretor da 7ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 24 do corrente, 5 apolices geraes de 1.000\$, juro de 4 %/o, ouro, e 80 ações da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de março de 1898. — O syndico, *Thomas Rubello*.

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 26 do corrente, 150 ações do Banco da Republica, integradadas.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de março de 1898. — O syndico, *Thomas Rubello*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Seguros

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 28 dias do mez de fevereiro de 1898, ao meio-dia, achando-se rennidos no escriptorio da companhia no sobrado do predio á rua do General Camara n. 14, 30 accionistas conforme consta do livro de presença, representando por si e por procuração 2.755 ações com 232 votos, o director Manoel José de Carvalho declarou aberta a sessão visto acharem-se presentes accionistas em numero legal, isto é, representando mais de um quarto do capital social, e convida para presidir aos seus trabalhos ao accionista Dr. Custodio de Almeida Magalhães, convite que foi unanimemente approva'o pela assembleia.

O Sr. presidente, assumindo o seu logar, agradece a assembleia a sua escolha para dirigir os seus trabalhos e convida para secretarios os accionistas Srs. Manoel Luiz José de Faria e José Luiz Ferreira Fontes.

O Sr. presidente declara que a presente reunião e invoca para hoje, como consta dos respectivos annuncios tem por objecto o julgamento das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1897, constantes de relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria para o triennio que se segue, e do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Procedeu-se á leitura da acta da ultima reunião a qual sendo posta em discussão é sem debate approvada, unanimemente.

A pedido do Sr. commendador Antonio Alves Matheus é dispensada a leitura do relatorio visto ter sido o mesmo publicado e com antecedencia distribuido aos Srs. accionistas.

O Sr. Alvares Pollary, relator do parecer do conselho fiscal, a convite do Sr. presidente, procede a sua leitura, cujo parecer assim conclui:

« Que sejam approvados os actos da directoria, o seu relatorio e contas annexas.»

Terminado a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, o ninguem querendo usar da palavra, foram relatorio e parecer unanimemente approvados, abstendo-se de votar não só os membros da directoria como os do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas para tratar de assumptos geraes, e ninguem quiz usar da palavra.

O Sr. presidente declara que vac se proceder á eleição da directoria para o triennio de 1898 a 1900 e conselho fiscal e supplentes para o corrente anno por isso suspendia a sessão por um quarto de hora para os Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas; reaberta a sessão são recebidas 26 cedulas para director e igual numero para fiscaes que, apuradas, deram o seguinte resultado.

Para directores:	Votos
Manoel José de Carvalho.....	197
Sabino de Almeida Magalhães ..	197
Antonio de Souza Moreno.....	197
Para fiscaes:	
Alvares Pollery & Comp.....	197
Antonio Alves Matheus.....	197
J. Lino Leite da Silva.....	197

Dr. Antonio Eulalio Monteiro.....	197
Quirino Rodrigues Dias.....	197
Para supplentes:	
Manoel Luiz José de Faria....	197
Manoel Joaquim da Cunha...	197
Manoel José Ferreira do Nascimento.....	197
José Luiz Fernandes Braga...	197
José Maria de Oliveira Reis...	197

O Sr. presidente proclamou directores para o triennio de 1898 a 1900 e membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno, os Srs. acima votados.

Pelo a palavra o Sr. Manoel José de Carvalho, que agradece em seu nome e no de seus collegas a sua reeleição, agradecendo tambem a mesa a boa direcção que deu aos seus trabalhos.

Pelo a palavra o Sr. Antonio Alves Mathews o propoe para assignar a acta conjunctamente com a mesa os accionistas Srs. Manoel Joaquim da Cunha e João Mendes da Costa Marques.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos do que, para constar, se lavrou a presente acta que eu, 1.º secretario, a subscrevo e assigno, Manoel Luiz José de Faria.— Dr. Custodio de Almeida Magalhães, presidente.— Manoel Luiz José de Faria, 1.º secretario.— José Luiz Ferreira Fontes, 2.º secretario.— Manoel Joaquim da Cunha.— João Mendes da Costa Marques.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.500 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de seccador para grãos de café, etc., etc., de trabalho continuo e automatico, invenção do engenheiro Henri Joseph Piron, morador em Brassellas, (Belgica).

O seccamento racional e economico das fructas do cafeeiro e da caçazeira, que constitue uma das partes as mais importantes da preparação destas fructas no momento da recolta em vista de um rendimento remunerador, quantitativo e qualitativo, apresentava até agora numerosas difficuldades, estando dadas a natureza mesmo dos productos a secar e os cuidados minuciosos com os quaes a operação deve ser conduzida.

Acontecia muitas vezes mesmo que uma recolta abundante e de excepcional qualidade, achava-se gravemente compromettida e só dava um rendimento inferior e desproporcional com a produção sob a qual se estava em direito de contar.

As imperfeições dosapparelhos empregados, a longa duração e a irregularidade da operação, as numerosas interrupções, eram tantas causas dos máos resultados obtidos, e uma perda consideravel provinha sempre de que um grande numero de grãos tenlo soffrido um principio de torragem, davam productos muito frageis e se rompem ao menor choque.

Para obviar a estes graves inconvenientes era preciso, portanto, obter com despezas reduzidas, um dessecamento prompto, bem que progressivo, perfeito e remunerador, qualquer que fôss a importancia da recolta e procurando sempre sem aléa, grãos bem seccoos conservando indefinidamente suas propriedades aromaticas.

O systema de seccador que faz o objecto da presente invenção, permite resolver todas as questões do problema, de uma maneira absolutamente certa, pelo emprego de uma disposição engenhosa de apparelho, estabelecida com a alta competencia e a grande experiencia do inventor em materia de aquecimento e de ventilação industriaes, depois de serios estudos apoiados sobre as informações as mais minuciosas, fornecidas por um grande plantador brazileiro.

O apparelho é agenciado de maneira que a operação possa ser combinada, conduzida e regulada de modo a se approximar o mais

possivel do seccamento natural e elle é constituido de modo a poder ser montado, desmontado, transportado e instalado, quaquier que seja o local. A installação se compõe de quatro partes essenciaes :

- 1.º, o seccador propriamente dito ;
- 2.º, o apparelho productor do calor enviado ao seccador ;
- 3.º, o ventilador para a alimentação do ar ;
- 4.º, o motor commandando toda a installação.

O seccador propriamente dito, de construcção leve e solida ao mesmo tempo, é formado de columnas e de travessas de aço de secção U.

Elle se compõe de dois elementos identicos emparelhados, dos quaes cada um comprehendendo algumas series de rolos superpostos, sobre as quaes se deslham taboleiros sem fim, formados de grades em fios de aço estanhados e proporcionados em numero e dimensão á importancia do apparelho, um elevador de tijellinhas tomamdo os fructos verdes na parte inferior e derramam-os sobre o taboleiro superior de onde elles são transportados e derramados successivamente sobre cada um dos taboleiros inferiores e chegam enfim em uma tremonha ou em um parafuso de Archimedes transporta-os no elevador de tijellinhas alimentando o outro elemento no qual as mesmas operações se reproduzem identicamente, depois do que os fructos seccados são finalmente derramados em uma tremonha de escamamento e recolhidos para serem encaixotados.

Uma roda motriz por transmissão de engragens actua simultaneamente as diversas partes do mecanismo, do qual todos os eixos virão sobre varinhas em supportes *ad hoc* para o fim de evitar a untura, quasi impossivel em uma atmosphera de temperatura tão elevada e de reduzir no entanto a usura no minimo.

O apparelho productor de calor, de construcção particular, possui uma superficie muito grande de aquecimento sob um volume muito diminuto; é igualmente do systema H. J. Piron e adoptado para queimar indistinctamente qualquer especie de combustivel de madeira, carvão, turba, etc., dando o rendimento calorico o mais elevado.

O ventilador helicoidé é de grande debito e o motor de um systema qualquer, pôde funcionar a vapor ou a petroleo, segundo a vontade.

Um modelo de installação do systema de seccador acima citado, se acha representado em detalhe no desenho annexo em que:

A fig. 1 é um corte vertical da installação segundo a linha F. G. da fig. 2, mostrando a disposição dos taboleiros sem fim e dos rolos de arrastamento com o modo de alimentação dos ditos taboleiros pelos elevadores de tijellinhas e a circulação de ar quente.

A fig. 2 é uma secção horizontal segundo I J da fig. 1, mostrando o emparelhamento dos elementos e a disposição do calorifico com seu ventilador.

A fig. 3, é um corte transversal segundo I N O R da fig. 1, mostrando a roda motriz de emparelhamento de dois elementos e a construcção do calorifero.

A fig. 4, representa em corte longitudinal e transversal a disposição dos supportes das varinhas nos quaes virão os eixos.

A fig. 5, é a elevação lateral de um dos supportes estendidos para os rolos de arrastamento dos taboleiros; enfim a fig. 6 é a elevação e o corte de uma tijellinha de elevador.

O motor B, actua por meio de uma correia o eixo principal da roda motriz A de um elemento que transmite seu movimento ao eixo A do outro elemento por uma cadeia sem fim.

Cada eixo A actua por sua vez por meio de uma engragem helicoidé o tambor motor do elevador de tijellinhas E por meio de pinhões verticaes *p*, de parafusos helicoides, os rolos de arrastamento *a*¹ *a*² *a*³ *a*⁴ *a*⁵ *a*⁶ dos taboleiros sem fim *t*.

Os fructos derramados pela tremonha inclinada T chegam nas tijellinhas do elevador E, que os transportam na parte superior do

primeiro elemento e os derramam sobre uma tremonha de curvatura D, que os estende uniformemente em largura e espessura sobre o primeiro taboleiro *t*.

Este os transporta no sentido indicado pelas flechas <— e os derrama sobre o taboleiro inferior movendo-se em sentido contrario —>.

Os fructos viajam assim em um sentido e no outro descendo de cada vez e finalmente chegam sobre um ultimo taboleiro movendo-se no sentido do primeiro, porém mais comprido que este, o qual derrama os do lado opposto a tremonha T na tremonha horizontal S, onde um transportador de parafusos actua pelo eixo do rolo *a* os conduz na tremonha T do elevador E' do segundo elemento. Este os faz subir de novo, os derrama sobre o primeiro taboleiro do dito segundo elemento e elles principiam de novo a de ter, arrastados e derramados pelos taboleiros successivos até que elles cheguem perfectamente seccoos na tremonha C ou escaolouro final para serem recolhidos e postos em fardos ou saccas.

Os taboleiros *t* são installados sobre cadeias com êtos desmontaveis e viajam entre um par de lingersões de perfil *u* que mantem os grãos e os impede de se derramar por fóra dos ditos taboleiros. (Veja fig. 3.)

Roos intermediarios *b* supportam os taboleiros evitando assim uma flexão muito grande ou uma tensão exaggerada destes.

A marcha regular é assim assegurada e a dilataçào ou o retrahimento dos orgãos não é para temer.

Cada rolo opposto ao rolo de arrastamento é montado sobre supportes estendidos, permitindo regular a tensão dos taboleiros, e de outra parte todos os supportes são de varinhas, para evitar qualquer untura.

As flechas pontuadas *q* indicam a circulação de ar quente vindo do calorifero K com as paredes de tiras do qual elle esteve em contacto e sabido saturado de humidade pelas aberturas inferiores do edificio seccador.

As flechas onduladas *r* indicam o percurso da fumaça e dos gazes de combustão no calorifero de onde elles são evacuados sem se misturar ao ar quente.

Este calorifero é o complemento indispensavel do seccador neste sentido que, de leve construcção e sob um volume muito reduzido, elle permite de manter no seccador a massa maxima de ar quente com despeza minima de combustivel, assegurando assim sempre a economia do systema pela utilização racional e completa do calorico desprendido.

A disposição constructiva é a seguinte, com referencia ás fig. 2 e 3 do desenho annexo.

A camara de circulação e de consumo dos gazes quentes vindos da fornalha K é annular e occupa o espaço entre o cylindro refractario M da fornalha e o cylindro de tiras externo em ferro fundido P e nesta mesma camara são dispostas em circulo uma serie de retortas verticaes cylindricas em ferro fundido *p* de tiras interiores. A fornalha possui uma grelha formada de varões de aço fundido e de perfil delgado especial com tiras inferiores *g*, mergulhando em agua de um tanque e produzindo vapor, o qual, aspirado na fornalha pela tiragem, desassocia-se ali nos seus elementos e dá, pela mistura do hydrogênio e do ar comburento, um gaz combustivel rico, augmentando consideravelmente o poder calorico do apparelho.

O ar para requeimar, vindo do ventilador X circula entre a parede externa V do apparelho e a parede em ferro fundido P com tiras contra a qual elle se esquentam nas retortas com tiras interiores *p*, de modo que a superficie de contacto com as paredes esquentadas seja maxima.

Os gazes de combustão abandonam assim todo o seu calorico antes de serem arrastados para fóra (vide flechas onduladas *r*).

Sem se ter misturado com o ar quente que se accumula antes de ser enviado e distribuido igualmente em todas as partes do seccador, como indicam as flechas pontuadas. Enfim, o ventilador X, commandado por um dos eixos principaes, traz no calorifero, em grande quantidade e sob fraca pressão, o ar que deve ser enviado no seccador.

Este systema de seccador offerece assim as maiores vantagens.

Elle não exige manutenção nem vigilancia e aniquila qualquer causa de corrupção do ar do seccador.

Todos os órgãos do madeiramento são de aço de modo a obter o maximo de resistencia com o minimo de peso e de volume.

As peças são intermutaveis, e os ajuntamentos com cavilhas e com parafusos permitem uma montagem e desmontagem pratica e facil. As paredes são de folha de ferro ondulada.

A operação do seccamento é simples a conduzir, e facil de regular, e os gastos de mão de obra são extremamente reduzidos, pois que dous homens são sufficientes para disservir o aparelho, o qual em 10 horas pôde seccar 33 hectolitros de productos no minimo, ou sejam pouco mais ou menos 4.000 kilos de grãos de café ou de cacão, com uma despeza muito diminuta de força motriz, 1/2 cavallo vapor pouco mais ou menos, a que permite actuar o aparelho com braço do homem.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos de minha invenção: 1.º systema aperfeiçoado de seccador para grão de café, cacão e outros analogos de trabalho continuo completamente automatico permitindo combinar e regular a operação de modo a se approximar o mais possivel do seccamento natural e de obter ao mesmo tempo por uma di-secação prompta, bem que progressiva e regular, productos perfectos sem perdas, caracterizado pelo transporte successivo dos fructos sobre duas series de taboleiros de grades de aço estahado, expostos á acção de uma grande massa de ar quente, sobre fraca pressão enviada no aparelho para um calorifero de muito grande superficie de aquecimento e de volume reduzido, a dita massa de ar estando fornecida ao calorifero por um ventilador helicoido apropriado, em substancia como descripto acima, e representado no desenho annexo;

2.º, uma forma de execução da installação do seccador reivindicado na primeira reivindicación, caracterizada pela disposição de dous elementos ligados compostos cada um de uma armação de aço de perfil J, supportando rolos gyrande em supportes de varinhas ou outros, de uma serie de taboleiros semi fim em grades de aço, arrastados e supportados por estes rolos, os ditos taboleiros estando arrastados por um movimento continuo, um em um sentido, seguindo o em sentido opposto, de modo que os fructos deramados espalhados sobre o taboleiro superior pelo elevador E e a treminha D percorrem o maior caminho descendo na parte inferior do elemento, e a cada queda do taboleiro, elles são revirados, e cada lado é, portanto, alternativamente exposto á acção do ar quente, de onde elles são retomados, transportados e subidos de novo sobre o elemento visinho para principiar de novo a mesma viagem, por um parafuso sem fim S, um elevador E' e uma treminha T', o tudo commandado e actuado automaticamente por um eixo de arrastamento e eixos de transmissão com engrenagens apropriados e expostos á acção seccante da massa de ar quente vinda do calorifero, em substancia como descripto e representado a titulo de exemplo no desenho annexo;

3.º, a applicação ao aquecimento rapido da massa de ar, vinda de um ventilador para ser enviada no seccador, de um calorifero de construcção especial com grelha aperfeiçoada e de grande debito, caracterizada pela disposição de uma camara de calorico de paredes externas em ferro fundido, em tambor com varinhas formando superficie de aquecimento no interior do qual se acham dispostos conductos de circulação de ar com varinhas ou tiras internas, com o fim de utilizar o maximo de calor despreendido pela combustão, em substancia como descripto acima e representado nas figs. 1, 2 e 3 do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1898. — Como procurador, L. C. de Moura,

N. 2.501— *Memorial descriptivo acompanhando um ped do de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento em telhas para telhados e aparelho para fabricar as mesmas. Invenção de Gustavo Schulze, morador em Eisleben, imperio Allemão*

Esta invenção refere-se a telhas para telhado, possuindo a qualidade de adherir fortemente no telhado, o que quer dizer, estando á prova de tempestades e sem prego algum para fixar as, quando applicadas.

Este fim é attingido com a telha canelada representada por planos e por secções nas figs. 1 a 10 do desenho. O aparelho para produzir estas telhas é representado por planos e secções nas figs. 11 e 16.

A principal feição desta nova telha é um quadrangulo tendo tres pontas truncadas, das quaes as margens a formam as superficies de junção para duas telhas adjacentes (figs. 1, 4 e 7). Na face superior da telha é estampado um entalho b correndo parallelamente com os dous lados exteriores, o qual entalho é limitado para com a parte exterior por uma saliencia c, projectando um pequeno entalho b e a qual saliencia c tem em sua parte um logar d cortado. Este vazio ou parte cortada d serve como entalho para receber a argamassa de maneira que o telhado deve de facto ser capaz de se ligar junto.

A saliencia c, arranjada no interior da telha, serve para se ajuntar no entalho b (fig. 4), ella é obtida por onde a junta acaba como representa a fig. 9.

Para ligar as superficies de junção a de duas telhas adjacentes, o entalho é provido de argamassa f (fig. 1, 4, 7 e 10). Para o fim de proteger o telhado de ser arrancado para fora por tempestades, cada telha posue em seu lado de baixo, junto da proeminencia ligada g, uma proeminencia conica h. Esta proeminencia h, como é mostrada na fig. 7, tem sempre fisos pequenos de baixo de duas telhas adjacentes. Este arranjo tem, além da que está acima mencionada, a especial vantagem seguinte: uma telha quebrada não pôde cair, mesmo quando estes accidentes são inteiramente evitados. A estrella ou bossa i, no centro da telha, serve para augmentar sua durabilidade.

Para fazer estas telhas uma mesa especial de molde é construida como está mostrado nas figs. 11 a 16, o methodo de fabricação sendo como segue:

A co'erta K tendo sido levantada de accordo com a fig. 12, ou impellida obliquamente como na fig. 11, uma folha de molde l, é posta na caixa de molde; logo depois a alavanca deslocada m com a ajuda da varinha n é transportada na posição mostrada na fig. 12, e a caixa de molde enchea completamente com argila ou cimento ou outro material, calcado fortemente e polido de um modo liso.

Pela pressão da cobertura h sobre elle, os eixes b e d são formados como é visto nas figs. 12 e 14, logo depois o material parcialmente levantado pela impressão é igual pela ajuda de uma telha, em seguida do que a varinha n tem sido impellida para deante e a alavanca m chega na posição mostrada na fig. 13.

Deste modo a folha de molde é assentada livremente e pela compressão feita a premeideira o, são levantados cinco pontalotes verticaes p, por meio de uma alavanca conveniente.

Em seguida a folha de molde é tomada com as mãos e collocada na prateleira enxuta.

A fig. 15 representa o molde pelo qual as duas clavículas lateraes q produzem a direcção segura para a cobertura h e a fig. 16 mostra o entalho pelo qual o entalho conico f é produzido para receber a argamassa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.º, uma telha feita de material conveniente a novidade caracteristica consistindo em ella ter em sua parte inferior uma proeminencia conica projectada h que segura por baixo duas telhas adjacentes, dous intervallos f

apresentados em as superficies de junção das telhas estendendo-se ao lado de cada uma outra, e dous intervallos d apresentados nas faces de junção de telhas estendendo-se por cima de uma outra;

2.º, uma machina para produzir telhas da especie descripta na reivindicación primeira, tendo uma folha de molde perfurada em conexão com uma alavanca de impulso da qual a alavanca m passa atravez do orificio da folha de molde dentro do molde para produzir a proeminencia h, enquanto os intervallos f e d são estampados para a argamassa e o encaixe b, por meio de uma tampa k capaz de ser levantada e abaixada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1898. — Como procurador, L. C. de Moura.

ANNUNCIOS

Companhia Frontões Nacionaes

Usando de poderes que me são conferidos pelos estatutos, convido os accionistas desta companhia para uma assemblea geral extraordinaria, que terá logar a 1 hora da tarde, de 25 do corrente, no Campo da Acelamação n. 47, afim de deliberar sobre a reforma de artigos dos seus estatutos, attinentes a honorarios da directoria.

As acções deve n ser depositadas das 11 a 1 hora no logar acima. — O presidente, Carlos V. Banleira.

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Niteroy, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo e, de accordo com o art. 38 dos estatutos, procederem á eleição de nova directoria e bem assim á do conselho fiscal e respectivos suplentes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 20 do corrente.

Do dia 14 até á data da realização da assemblea geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Niteroy, 9 de março de 1898. — Pela Companhia Fabril S. Joaquim, — J. Atrahyde, presidente.

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo reunir-se, a 12 de abril proximo futuro, a assemblea geral ordinaria deste banco, de ordem do Sr. presidente faço publico que á disposição dos Srs. accionistas já se acham os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1898. — J. B. Peçogo Junior.

Empreza Lambary e Cambuquira

Os Srs. accionistas são convidados a constituir a assemblea geral ordinaria no dia 23 do corrente, ao meio dia, á rua da Alfandega n. 11, no Banco de Credit e Movei, para prestação de contas do anno proximo passada e eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

Desta data até a realização da assemblea geral ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1898. — A. A. Ferrand's Pinheiro, presidente interino.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898